



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.

Lei Nº. 98, de 18/4/67.

Reforma do Quadro de Funcionários do Município.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.-O quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de João Monlevade passará a ter a seguinte classificação:

TABELA I

- a) Salário mensal Nº 200,00
- b) Salário mensal Nº 250,00
- c) Salário mensal Nº 350,00

TABELA II

- a) Salário mensal Nº 130,00
- b) Salário mensal Nº 160,00
- c) Salário mensal Nº 190,00

TABELA III

- a) Salário mensal Nº 95,60
- b) Salário mensal Nº 105,00
- c) Salário mensal Nº 120,00

Art. 2º.-Os cargos atuais de servidores municipais passarão a obedecer as tabelas abaixo:

TABELA I

- a) Auxiliar da Coletoria
- a) Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
- a) Sec.ário da Junta de Alistamento Militar
- b) Fiscal Geral de Arrecadação
- b) Encarregado do Serviço de Obras
- c) Oficial do Gabinete
- c) Contador
- c) Coletor

TABELA II

- a) Atendente
- b) Encarregado do Genitório
- b) Auxiliar do Encarregado do Genitório
- c) Secretário
- c) Almozenife
- c) Motoristas
- c) Auxiliares de Visualização.

TABELA III

- a) Professoras
- a) Informante
- a) Operários braçais
- b) Contínuo
- c) Fiscal de Posturas e Saúde.

Art. 3º.-Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar até a taxa de 10% (dez por cento) sobre o salário das Tabelas acima, independente de consulta à Câmara, a título de gratificação de cargo, sobre o salário pago mensalmente.

Art. 4º.-Para atender à despesa com a presente reformulação de pessoal, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações relativas.

Art. 5º.-Devidas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Abril de 1967.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de Abril de 1967.

O Prefeito Municipal,

*Germano Laurindo*